



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 643/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

21 / 11 / 18

*João Cleiton Araújo de Medeiros*  
ASSINATURA

**"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às **ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO FINANCEIRA**, entabulada na Resolução Normativa n. 16/2018 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria n. 002/2018 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 27 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno “inexistente” e/ou de “pouca efetividade” na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

**CONSIDERANDO** o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades relacionadas à Gestão Financeira da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

**Art. 2º.** Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controle internos definidos no presente Plano de Ação.

**Art. 3º.** Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

**Parágrafo único.** O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de Novembro de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

**CONSIDERANDO** que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

**CONSIDERANDO** o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades afetas aos Processos de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

**Art. 2º.** Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

**Art. 3º.** Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

**Parágrafo único.** O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de Novembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 643/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N. 643/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às **ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO FINANCEIRA**, entabulada na Resolução Normativa n. 16/2018 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria n. 002/2018 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 27 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

**CONSIDERANDO** que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

**CONSIDERANDO** o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades relacionadas à Gestão Financeira da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela implementação, o prazo previsto para o início e o término da situação e o responsável pelo monitoramento/avaliação dessa ação, conforme previsto no anexo único deste decreto.

**Art. 2º.** Compete ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos no presente Plano de Ação.

**Art. 3º.** Caberá ao responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das ações constantes no respectivo plano de ação, devendo, quando for o caso, notificar o responsável pela implementação da referida ação, para que corrija ou implemente a referida ação, dentro do prazo fixado.

**Parágrafo único.** O responsável pela Unidade Municipal de Controle Interno encaminhará cópia da presente notificação, ao prefeito municipal para ciência e tomada de providências, quando for o caso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, 21 de Novembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 382/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA N. 382/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

GRUPO 1	GESTÃO FINANCEIRA
1 - ATIVIDADE	<b>Programação Financeira Anual</b>
Objetivo	Ajustar o ritmo da execução do orçamento público ao fluxo provável de ingressos de recursos financeiros no caixa municipal para evitar eventuais insuficiências de tesouraria.
Risco	<p>Inexistência de normativa disciplinando as regras e procedimentos para elaboração, execução e avaliação periódica de programação financeira anual, levando a elaboração de uma programação financeira anual sem critérios técnicos, resultando em erros e inconsistências na programação financeira anual, tornando-a um instrumento inútil no planejamento financeiro da entidade.</p> <p>Não elaboração, execução e/ou avaliação periódica da programação financeira anual, levando a um desajuste entre a execução orçamentária e o fluxo de ingressos financeiros no caixa, resultando em insuficiência de caixa para honrar os compromissos da entidade.</p>
Constatação	<p>a) O município de Canabrava do Norte, não dispõe de uma normativa que estabeleça as normas para elaboração da programação financeira anual, no entanto, internamente cada secretaria elaborou uma programação financeira, para seu uso interno;</p> <p>b) Na complementação das informações referente a programação financeira e o cronograma de desembolso a gestão elaborou e publicou a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício de 2018, através de um anexo, edição n. 2954, do dia 10/04/2018 – Jornal da AMM;</p> <p>c) Não foi elaborada a Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, para subsidiar a limitação de empenhos e movimentação financeira;</p> <p>d) A gestão demonstra e avalia em audiência pública o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na Câmara Municipal;</p> <p>e) O sistema de administração financeira e orçamentária permite a realização da programação financeira anual, a solicitação, a aprovação e liberação de cotas;</p>
Ação a ser implementada	Implantar Normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais. Decreto, publicado anualmente após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, caput, da LRF) e o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	<p>desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF). Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, caput, da LRF). Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, § 4º, da LRF). Funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária para gerenciar a programação financeira anual, que permita a realização de procedimentos de solicitação, aprovação, liberação e recebimento de cotas orçamentárias e financeiras entre as Unidades Orçamentárias (UO).</p>		
<b>Responsabilidade pela implementação</b>	Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria de Contabilidade		
<b>Prazo para início da ação</b>	Imediata	<b>Término da ação</b>	31/12/2019
<b>Responsável para acompanhar a implementação</b>	Unidade Municipal de Controle Interno		
<b>2 – ATIVIDADE</b>	<b>Disponibilidades de caixa.</b>		
<b>Objetivo</b>	Assegurar que todo numerário à disposição da entidade seja depositado em contas bancárias de instituição financeira oficial, exceto se não houver agência no município, e que as movimentações financeiras sejam registradas no sistema de administração financeira e orçamentária.		
<b>Risco</b>	<p>Inexistência de normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros da entidade na "conta única" em instituição financeira oficial, levando a manutenção de disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas, quando no município há agência de banco oficial, resultando em depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras privadas.</p> <p>Inexistência de registro de contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, levando a movimentação de contas bancárias paralelas, não registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, resultando em prática ilegal de "caixa 2", assim entendido o dinheiro paralelo que entra ou sai do caixa sem ser registrado pela contabilidade.</p> <p>Não realização de acompanhamento diário da movimentação financeira das</p>		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	<p>contas bancárias pela Tesouraria Municipal, levando a entradas e saídas de recursos financeiros nas contas bancárias não identificadas, resultando em descontrole do fluxo de entradas e saídas do caixa da entidade e de identificação dos credores beneficiados por pagamentos.</p> <p>Ausência de planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, levando a insuficiência de recursos financeiros nas contas bancárias para realizar o pagamento das obrigações, resultando em prejuízos por pagamentos de juros de mora e necessidade de recorrer a empréstimos bancários para equilibrar o caixa.</p>
<b>Constatação</b>	<p>a) O município de Canabrava do Norte, não possui uma Normativa que regulamenta o movimento da Conta Única e não está utilizando a conta única;</p> <p>b) Durante a auditoria este Controle Interno não identificou contas bancárias não registrada nos sistemas orçamentário/financeiro;</p> <p>c) As contas bancárias do município são movimentadas em bancos oficiais exceto as contas 5091-1, 5092-0 (Banco Bradesco) exclusivamente para pagamento de folhas de pagamento e as contas 541600-0 (inativa) e 540593-9 (inativa) (Banco Bradesco);</p> <p>d) Segundo o tesoureiro em sua entrevista, ao chegar todas as manhãs na tesouraria o mesmo confere as contas bancárias de maior movimentação, sendo essa sua rotina, embora não esteja disposta em uma normativa;</p> <p>e) Não há um planejamento do fluxo de caixa em norma, no entanto, está habituado a fazer as conferências das receitas que vão entrando e os pagamentos dos compromissos assumidos, por já conhecer e ter domínio das receitas diárias, mas que a edição do Decreto 618/2018, em atendimento ao <b>ACÓRDÃO N° 282/2017 – TP do TCE/MT</b>, irá facilitar muito o seu trabalho, embora já mantém uma planilha do Excel (não foi disponibilizada ao CI), onde controla todos os recursos, tanto a entrada como a saída e depois repete conferindo cada lançamento dentro do sistema financeiro/orçamentário.</p>
<b>Ação a ser implementada</b>	<p>Criar Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na "Conta Única" do Tesouro Municipal.</p> <p>Manter o Registro de todas as contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária, visando o fiel controle das movimentações financeiras.</p> <p>Ter uma rotina de acompanhamento diário da movimentação financeira de</p>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	todas as contas bancárias da entidade pela Tesouraria Municipal, em especial aquelas com maior movimentação financeira. Ter um planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado).		
<b>Responsabilidade pela implementação</b>	Secretaria Municipal de Finanças, Tesouraria e Gabinete do Prefeito Municipal		
<b>Prazo para início da ação</b>	Imediatamente	<b>Término da ação</b>	31/12/2019
<b>Responsável para acompanhar a implementação</b>	Unidade Municipal de Controle Interno		

<b>3 - ATIVIDADE</b>	<b>Ingressos financeiros</b>
<b>Objetivo</b>	<b>Controlar a entrada de recursos financeiros no caixa da entidade.</b>
<b>Risco</b>	<p>Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos financeiros no caixa, levando a execução de procedimentos errados para registrar os ingressos de recursos financeiros no caixa, resultando em erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.</p> <p>Inexistência de guia própria de arrecadação de receitas, que deve ser paga exclusivamente através da rede bancária, levando a arrecadação de receitas em espécie, cheque, depósito ou transferência bancária sem registrá-las no sistema de administração financeira, resultando em desvio de receitas arrecadadas.</p> <p>Inexistência de integração entre o sistema de arrecadação e o sistema de administração financeira, levando a ingressos de receitas no sistema de arrecadação não registradas no sistema de administração financeira, resultando em descontrole na execução orçamentária e financeira.</p> <p>Inexistência de rotina de registro dos ingressos financeiros, levando a ingressos de recursos não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária, resultando em descontrole da gestão financeira e orçamentária e desvios de receitas não contabilizadas.</p> <p>Inexistência de rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos no sistema de arrecadação para confirmar a baixa dos créditos, levando a não realização da baixa dos créditos recebidos, resultando em erros e inconsistências nos registros da arrecadação.</p>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	<p>Não realização de estudo ou acompanhamento do comportamento das receitas, levando a falta de informações sobre o comportamento das receitas para subsidiar a etapa da previsão da receita orçamentária, resultando em desequilíbrio na execução financeira e orçamentária.</p>
<b>Constatação</b>	<p>a) Não há uma normativa interna que estabeleça a regra e o procedimento dos ingressos no caixa da entidade, no entanto, no exercício de 2017, após acompanhamento da receita conforme Decreto 590/2017, este controle interno identificou e recomendou a prática de lançar a receita diariamente, e durante a auditoria de Gestão Financeira, identificamos que as receitas estão sendo lançadas conforme seu ingresso nas contas bancárias, necessitando de aprimoramento;</p> <p>b) A Lei Complementar 004/2017, aprovou a cobrança dos tributos através de depósito identificado e transferência bancária, tal procedimento, não é recomendável, pois agrega risco ao controle do recolhimento de tributos;</p> <p>c) Os lançamentos dos tributos arrecadados mediante a DAM são de forma integrada e automática feitos diretamente pela responsável pelo setor de tributos senhora Daiane, no sistema de tributos e contábil.</p>
<b>Ação a ser implementada</b>	<p>Criar Normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos de recursos financeiros no caixa da entidade.</p> <p>Mudar o Código Tributário Municipal, para que haja apenas guia própria para a arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado pela legislação municipal o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie.</p> <p>Manter a integração entre o sistema de arrecadação das receitas e o sistema de administração financeira e orçamentária utilizados pelo município, de modo que as receitas arrecadadas sejam eletronicamente registradas pela contabilidade.</p> <p>Manter a Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município.</p> <p>Manter a Rotina de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos para confirmar a baixa dos créditos efetivamente recebidos por pagamento no sistema de arrecadação.</p> <p>Realizar estudo do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.</p>
<b>Responsabilidade pela implementação</b>	<p>Secretaria Municipal de Finanças, Tesouraria Municipal, Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, Coordenadoria de Contabilidade e Gabinete do</p>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	Prefeito.		
<b>Prazo para início da ação</b>	Imediatamente	<b>Término da ação</b>	31/12/2019
<b>Responsável para acompanhar a implementação</b>	Unidade Municipal de Controle Interno		
<b>4 - ATIVIDADE</b>	<b>Desembolsos financeiros</b>		
<b>Objetivo</b>	Controlar a saída de recursos financeiros do caixa da entidade.		
<b>Risco</b>	<p>Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos desembolsos financeiros do caixa, levando a execução de procedimentos errados para registrar os desembolsos financeiros do caixa, resultando em erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.</p> <p>Não realizar a verificação da conformidade dos processos de pagamentos, levando a pagamento de despesas irregulares ou ilegítimas, resultando em prejuízo aos cofres públicos.</p> <p>Inexistência de rotina de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico integrado aos estágios da despesa orçamentária, levando a pagamento para credor fictício, ou em duplicidade, ou sem processo de despesa pré-existente (sem empenho ou liquidação), ou em montante superior ao valor devido, resultando em prejuízo aos cofres públicos.</p> <p>Inexistência de rotina de registro dos desembolsos financeiros, levando a desembolsos financeiros não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, resultando em descontrole da gestão financeira e orçamentária da entidade.</p> <p>Inexistência de rotina de processamento dos arquivos de retornos dos bancos referentes aos pagamentos eletrônicos realizados, levando a não realização da baixa dos pagamentos realizados pela entidade no sistema de administração financeira e orçamentária, resultando em erros e inconsistências nos registros contábeis e orçamentários da entidade</p>		
<b>Constatação</b>	<p>a) Em cumprimento ACÓRDÃO Nº 282/2017 – TP do TCE/MT, a gestão editou o Decreto 618/2018, estabelecendo os critérios para a liquidação e o pagamento das despesas no âmbito do município de Canabrava do Norte;</p> <p>b) Em entrevista com o tesoureiro, o mesmo diz estar confiante, de que a implantação da ordem cronológica de pagamentos irá facilitar e aprimorar a gestão financeira do município e que já vem buscando pagar as despesas desde o mês de janeiro de 2018 por ordem cronológica;</p>		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	<p>c) Não identificamos nos processos de despesas um checklist de conferência, porém, em entrevista com o tesoureiro o mesmo nos informou que faz a conferência da seguinte forma: primeiro envia para o setor de compras consultar a certidão, segundo envia para a contabilidade para conferência de assinatura e documentos fiscais e finalmente faz o pagamento; sabe que o checklist irá facilitar a conferência, mas acredita, que o mesmo deve ser aplicado no setor de compras, pois agora com o cumprimento da ordem cronológica não irá conseguir fazer todo esse trabalho devido a correria do dia a dia.</p> <p>d) Conforme constatamos, não há pagamento através de cheques na Entidade, são exclusivamente eletrônicos, porém, o sistema de pagamento do banco não está integrado ao estágio da despesa de forma automática dentro do sistema financeiro/orçamentário;</p>		
<b>Ação a ser implementada</b>	<p>Criar Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia.</p> <p>Implantar lista de verificação (checklist) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.</p> <p>Manter a Rotina de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).</p> <p>Manter a Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.</p> <p>Manter a Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviços.</p> <p>Manter a Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoas referente aos pagamentos realizados aos servidores.</p>		
<b>Responsabilidade pela implementação</b>	Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Tesouraria Municipal e Coordenadoria de Contabilidade.		
<b>Prazo para início da ação</b>	Imediatamente	<b>Término da ação</b>	31/12/2019
<b>Responsável para acompanhar a implementação</b>	Unidade Municipal de Controle Interno		



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

5 - ATIVIDADE	Consignações
Objetivo	Assegurar a realização de consignação nos casos cabíveis e o seu respectivo pagamento.
Risco	<p>Inexistência de um manual de retenção de tributos, levando a não retenção de tributos nas situações exigidas pela legislação ou a retenção de tributos em desacordo com as exigências legais, resultando em demandas administrativas ou judiciais decorrentes de cobrança de tributos devidos, podendo resultar em prejuízos oriundos de multas e juros de mora.</p> <p>Inexistência de rotina de pagamento de tributos retidos, levando a inadimplência no pagamento de tributos retidos, resultando em prejuízos oriundos de multas e juros de mora no pagamento de tributos retidos.</p> <p>Inexistência de normativa disciplinando as regras para a realização de descontos autorizados na folha de pagamento, levando a permissão de descontos em folha em estabelecimento não credenciado, ou acima da margem consignável do servidor, ou para objeto que não pode ser descontado em folha, resultando em erros na consignação de descontos autorizados pelo servidor e demandas administrativas e judiciais para reparação destes erros.</p> <p>Inexistência de controle administrativo individualizado por servidor das consignações autorizadas em folha, levando a consignação em folha realizadas sem a devida autorização do servidor, resultando em demandas administrativas ou judiciais para reparação de consignação não autorizadas na folha de pagamento do servidor.</p>
Constatação	<p>A unidade Municipal de Controle Interno, em seu relatório apresentou a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade na consignação dos pagamentos realizados pelos municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa;</li><li>✓ Rotina de pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora;</li><li>✓ Normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha.</li></ul>
Ação a ser implementada	Elaboração de um Manual de procedimentos de retenção de tributos,

*Jcom*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

	visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa. Manter a Rotina de pagamento das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora. Criar Normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha. Manter controle individualizado, em nível sintético e analítico, das consignações autorizadas em folha de pagamento pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.		
<b>Responsabilidade pela implementação</b>	Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Coordenadoria de empenho e liquidação e Coordenadoria de Recursos Humanos		
<b>Prazo para início da ação</b>	Imediatamente	<b>Término da ação</b>	31/12/2019
<b>Responsável para acompanhar a implementação</b>	Unidade Municipal de Controle Interno		

<b>6 - ATIVIDADE</b>	<b>Ordem cronológica de exigibilidade</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir que os pagamentos realizados a fornecedores e a prestadores de serviços sejam realizados em estrita ordem cronológica de suas exigibilidades.
<b>Risco</b>	Não edição de lei local e/ou decreto regulamentando o art. 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência da ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, para o pagamento de despesas a fornecedores e prestadores de serviços, levando a falta de critérios para controlar a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade. Inexistência de funcionalidade no sistema de administração financeira da entidade para controlar a ordem cronológica de exigibilidade para pagamento, levando a preterição no pagamento de fornecedores e prestadores de serviço e descontrole da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, resultando em descumprimento da legislação e aumento do clima de desconfiança nos fornecedores e prestadores de serviços, se refletindo no aumento de preços praticados para a entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

	<p>Não divulgação da ordem cronológica de pagamento (fila de pagamento) na página eletrônica Portal da Transparência, levando a incertezas geradas nos fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento pela entidade da fila de pagamento, resultando em clima de desconfiança junto a fornecedores e prestadores de serviços quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.</p>
<b>Constatação</b>	<p>a) Em cumprimento ACÓRDÃO Nº 282/2017 – TP do TCE/MT, a gestão editou o Decreto 618/2018, estabelecendo os critérios para a liquidação e o pagamento das despesas no âmbito do município de Canabrava do Norte;</p> <p>b) Em entrevista com o tesoureiro, o mesmo diz estar confiante, de que a implantação da ordem cronológica de pagamentos irá facilitar e aprimorar a gestão financeira do município e que já vem buscando pagar as despesas desde o mês de janeiro de 2018 por ordem cronológica;</p> <p>c) No sistema financeiro e orçamentário este Controle interno não identificou a funcionalidade específica para controlar por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica, e recomenda a gestão a abrir um chamado para verificar a existência ou não da função;</p> <p>d) Até a presente data ainda não esta sendo divulgada a lista dos fornecedores para pagamento em atendimento ao ordem cronológica;</p> <p>e) As conciliações bancárias sempre são feitas ao final de cada mês no fechamento do balancete.</p>
<b>Ação a ser implementada</b>	<p>Dar efetividade ao decreto 618/2018, de 15 de março de 2018, que regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais 8.666/93 e 4.320/64 no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT e dá outras providências”, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT.</p> <p>Verificar junto a empresa que loca o software, para vê se existe ou se é possível implantar a funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais.</p> <p>Providenciar a divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).</p>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Finanças, Tesouraria Municipal e Coordenadoria de Transparência		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	31/12/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

<b>7 – ATIVIDADE</b>	<b>Conciliação bancária.</b>		
Objetivo	Assegurar que todas as operações financeiras realizadas pela entidade estejam devidamente reconhecidas nos seus extratos bancários e nos seus registros contábeis.		
Risco	Não realização de conciliação bancária dos fluxos de ingressos e desembolsos financeiros nas contas bancárias, levando a não identificação de ingressos ou desembolsos financeiros nas contas bancárias, resultando em desvios de recursos não identificados e inconsistência dos registros contábeis.		
Constatação	Sem apontamentos por parte da Unidade Municipal de Controle Interno.		
Ação a ser implementada	Realizar Conciliação bancária diária nas contas de maior movimentação financeira e mensal nas contas de pouca movimentação financeira, com as justificativas das divergências eventualmente verificadas entre os registros bancários (extrato) e os registros contábeis (razão contábil).		
Responsabilidade pela implementação	Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria de Contabilidade.		
Prazo para início da ação	Imediatamente	Término da ação	28/02/2019
Responsável para acompanhar a implementação	Unidade Municipal de Controle Interno		

*JCOM*